



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

5308-0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E
GERALDO FERREIRA GUIMARÃES**

Ref. Dispensa 004-2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Júlio César de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **GERALDO FERREIRA GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº. 130.612.756-49, com sede na Rua Engenheiro Correa, nº 190-B, Vila Aparecida, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente a locação de imóvel, situado à Rua Engenheiro Correa, nº 190-B, Vila Aparecida, destinado ao funcionamento da Creche Vila Aparecida, conforme processo de dispensa supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela locação do imóvel descrito na cláusula primeira, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 978,08 (novecentos e setenta e oito reais e oito centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 11.736,96 (onze mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, mensalmente, no máximo até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao da ocupação, através de depósitos bancários para crédito do Sr. Geraldo Ferreira Guimarães.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.006.001.12.365.0063.2128.3390.3600 FR100 F258

Ana Flavia Xavier
OAB/MG 107.486

Prefeitura Municipal de Ouro Preto



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente de **Dispensá 004/2011**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Quarta;

1.2. O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo do contrato;

1.3. O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador;

1.4. O locatário custeará as despesas de luz e água do imóvel locado, cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador;

1.5. Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços através do gestor do contrato, Sr. Geraldo Ferreira Guimarães, Matrícula 39540.

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

2.1. O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas como as que não derivam do uso normal do imóvel;

2.2. O locador resguardará o locatário de qualquer turbacão de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos de locação;

2.3. As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis podem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcido das mesmas;

2.4. Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos;

2.5. O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Ana Flávia Xavier
OAB/MG 107.486
Prefeitura Munic. de O. Preto

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

A Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

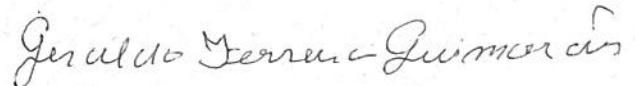
As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ouro Preto/MG, 21 de janeiro de 2011.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Júlio César de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Júlio César de Oliveira
Secretário de Educ.
SME/PMOP



GERALDO FERREIRA GUIMARÃES
Contratado



Ana Flávia Xavier
OAB/MG 107.486
Prefeitura Munic. de O. Preto